



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 20 de julho de 2023 • Ano VII • Edição N° 1246

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
RESOLUÇÃO (N° 09/2023) .....	2
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA</b> .....	15
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	15
ATA ABERTURAS DOS ENVELOPE (TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 09/2023)**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 09 /2023**

**Dispõe sobre: Alteração do Regimento Interno do CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido em 20 de julho de 2023, conforme Ata de nº 138,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Pé de Serra-BA que, com este, se publica.

**Artigo 2º-** Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno publicado em 01 de março de 2018.

Pé de Serra, 20 de julho de 2023.

**ROSE ELMA CARNEIRO LIMA**  
Presidente do CMDCA



## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra – BA.

## **CAPÍTULO II DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS**

**Art. 2º.** O Conselho de Direitos tem sua sede no Município de Pé de Serra e atuação em todo o território municipal, deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

**Art. 3º.** O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 663, de 24 de março de 2023, da Lei Federal nº 8.069/90 e da Constituição Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO III DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CMDCA**

**Art 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra, por força do disposto no art.227 da Constituição Federal; art.88 inciso II da Lei nº 8.069/90 e art. 15º da Lei Municipal nº 663/2023, tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, nos moldes do previsto no art.4º, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts. 87, 88 e 259, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

- I.** elaborar seu regimento interno;
- II.** gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- III.** formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

criança e do adolescente e definir suas prioridades;

**IV.** controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

**V.** assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

**VI.** participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

**VII.** fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

**VIII.** solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

**IX.** manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**X.** proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município;

**XI.** inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

**XII.** divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

**XIII.** garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

**XIV.** receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

**XV.** levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do



adolescente;

**XVI.** realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

**XVII.** promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

**XVIII.** monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**XIX.** solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

**XX.** realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

**XXI.** mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

**XXII.** regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Parágrafo único.** Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Pé de Serra, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

**§ 2º.** As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra, no âmbito de sua esfera de competência,



vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente conforme preconiza a Constituição Federal;

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA**

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra, na forma do disposto no art. 17º, da Lei Municipal nº, 663/2023 é composto de (08) oito membros efetivos.

**§ 1º.** 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- I.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública.

**§ 2º.** 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais com registro na entidade de classe e com mais de 01 (um) ano de funcionamento no Município, nas áreas de Atendimento, Proteção, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 3º.** Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos na Lei Municipal nº 663/2023.

**§ 4º.** Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil,



titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 5º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas; e
- V. Secretaria Executiva

#### **SESSÃO I**

#### **DO PLENÁRIO E SESSÕES**

**Art. 7º.** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

**Art. 8º.** O Conselho de Direitos reunir-se-á ordinariamente, extraordinariamente e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente no dia e horário determinado pela Plenária na primeira reunião após a sua composição.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por cinco membros do Conselho de Direitos, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**§ 3º** – As reuniões solenes serão convocadas para dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros.

**§ 4º** – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal.

**§ 5º** – Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes.

**§ 6º** – A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho de Direitos, excluído do voto o conselheiro faltoso.

**§ 7º** – Não sendo considerada justificada a falta, o conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, cinco conselheiros;

**§ 8º** – De ambas decisões será cientificado o conselheiro no prazo de cinco dias.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de metade mais um dos membros do Conselho de Direitos.

**Art. 10º.** A penalidade de perda do mandato, será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

**§ 1º** – O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**§ 2º** – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

**§ 3º** – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

**§ 4º** – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros de Direitos com presença de metade mais um, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

**§ 5º** – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.

**§ 6º** – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

**§ 7º** – No caso do acusado ser o presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

**§ 8º** – A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

**§ 9º** – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima



de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

### **SESSÃO II DA DIRETORIA**

**Art. 11º.** Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e Coordenadores das Comissões Temáticas os quais serão eleitos pelo Conselho, por maioria absoluta, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**§ 1º** Em cada mandato, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

**§ 2º** – Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

### **SESSÃO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS**

**Art. 12º.** O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) Convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) Determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) Estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- d) Destituir os membros das comissões, nos termos deste Regimento;
- e) Assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

663/2023;

- f) Apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- g) Fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 663/2023 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.
- h) Acompanhar o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) com apoio técnico-contábil da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 13º.** Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

**SEÇÃO IV  
DA SECRETARIA**

**Art. 14º.** Compete ao 1º secretário:

- a) Redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) Zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) Elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;
- e) Anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- f) Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) Secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- h) Exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

**Art. 15º.** Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em seus impedimentos, licença ou ausências.



### **SESSÃO V DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 16º.** As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, quatro conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

### **SESSÃO VI DO FUNCIONAMENTO EM GERAL**

**Art. 17º.** Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

**Art. 18º.** Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

**Art. 19º.** Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

**Art. 20º** Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

### **CAPITULO VI DO FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**Art. 21º.** Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 180/1997.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**§ 1º.** Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto no art. 90, incisos I a VII, art. 101, incisos I a VII, art. 112, incisos III a VI e art. 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

**§ 2º.** Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

**Art. 22º** – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não podem ser utilizados:

- I.** Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II.** Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III.** Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

**Art. 23º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de acompanhá-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

**§ 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

**§ 2º** A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

externo, nos termos da legislação vigente;

**§ 3º** Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24º.** Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 663/2023, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direitos, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

**Art. 25º.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, com o voto de metade mais um de seus membros.

**Art. 26º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pé de Serra, 20 de julho de 2023.

**ROSE ELMA CARNEIRO LIMA**  
Presidente do CMDCA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA ABERTURAS DOS ENVELOPE (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



**ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, município de Pé de Serra/BA, o Sr. Presidente e Membros da COPEL designados através da Portaria nº 001/2023, para a condução dos trabalhos relativos ao recebimento, abertura, exame das documentações e propostas, bem como demais procedimentos, relacionados à **Tomada de Preço nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 064/2023, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO POVOADO NOVO OURICURI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 397/2022 – CONDER**. O Presidente relata que 05 (cinco) empresas atenderam ao ato convocatório comparecendo através de seus representantes a presente sessão, que demais 10 (dez) empresas protocolaram os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço, os quais serão abertos e analisados em cada fase deste certame, em seguida foi credenciado os representantes das empresas conforme relação abaixo:

ORDEM	PARTICIPANTE	CREENCIADO
1	CTI INCORPORACIAN LTDA CNPJ: 04.471.408/0001-00	Antonio Walter Carneiro Lima CPF: 476.949.205-72 RG: 296316024/SSP BA
2	ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 21.529.264/0001-07	Cleriston de Souza Moura CPF: 706.859.675-49 CREA/BA 33377TD
3	ASCN CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 33.957.361/0001-80	Antonio Soares Cordeiro Neto CPF: 038.768.825-08 RG: 1399827014/SSP BA
4	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 21.763.372/0001-40	Gildenor Dantas da Silva e Silva CPF: 360.567.235-34 RG: 353278203/SSP BA
5	MARTINS RIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 47.321.247/0001-73	Cleonilda Rios Adorno CPF: 013.495.755-50 RG: 76133951/SSP BA
6	E SILVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43.293.995/0001-39	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
7	ESJ CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43.960.212/0001-23	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
8	ARK ENGENHARIA LTDA CNPJ: 13.749.776/0001-50	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
9	LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CNPJ: 37.452.815/0001-11	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
10	ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA CNPJ: 19.846.470/0001-07	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
11	RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.203.075/0001-80	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

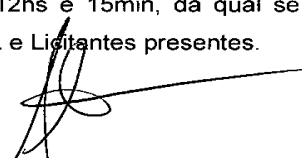


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo Uma Nova História**



12	GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.888.428/0001-73	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
13	FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 11.557.132/0001-35	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
14	JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 21.746.333/0001-34	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
15	LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI CNPJ: 17.420.778/0001-52	DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de Habilitação das empresas, sendo a documentação das proponentes disponibilizado para vista e rubrica dos membros da CPL e licitantes credenciados à sessão. Ato contínuo, após vista e rubrica da comissão e dos presentes, o Presidente franqueou a palavra para possíveis questionamentos, que o representante da empresa RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, apontou que as empresas LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI e GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, deixaram de apresentar a Garantia de Manutenção da Proposta; que as empresas LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI, RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não apresentaram o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Pé de Serra; que a empresa MARTINS RIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA não apresentou os currículos e os contratos dos profissionais responsáveis técnicos da empresa, apresentando documentos em cópias simples; que a empresa CTI INCORPORACION LTDA não apresentou a Certidão de Condição e Fielidade; que a empresa E SILVA CONSTRUTORA LTDA não apresentou a comprovação quanto à capacidade técnica-profissional da empresa; que as empresas JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e ESJ CONSTRUTORA LTDA apresentou o balanço patrimonial desacompanhado das notas explicativas. Ato contínuo, o representante da empresa ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que não foi encontrada na documentação das empresas ESJ CONSTRUTORA LTDA, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARK ENGENHARIA LTDA e ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA, parcelas de relevância para o Item Paisagismo solicitado na alínea l) 10.3.3.1.2 Parcelas de maior relevância do edital. Ato contínuo o presidente resolve suspender a sessão para análise da documentação das empresas e julgamento dos questionamentos apresentados pelos participantes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Sessão, às 12hs e 15min, da qual se lavrou esta Ata, que vai assinada pelo Presidente e membros da COPEL e Licitantes presentes.

  
ALEXSANDRO SANTOS ARAUJO  
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo Uma Nova História**



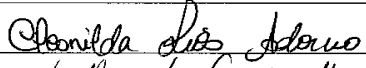
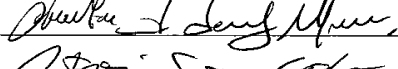
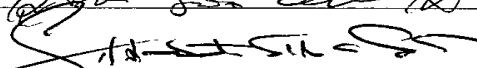
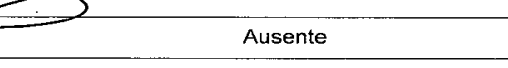
  
ÉRIKA ARAÚJO RIOS

Membro



SAMARA RIOS REIS

Membro

PARTICIPANTE CREDENCIADO	ASSINATURA
MARTINS RIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA	
ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA	
ASCN CONSTRUTORA LTDA	
RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	
CTI INCORPORACION LTDA	Ausente



Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo Uma Nova História**



**2ª ATA DE CONTINUIDADE DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

Às nove horas e vinte minutos do dia dezoito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, município de Pé de Serra/BA, o Sr. Presidente e Membros da COPEL designados através da Portaria nº 001/2023, para a continuidade na condução dos trabalhos relativos a fase de abertura, classificação e julgamento das Proposta de Preços a **Tomada de Preço nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 064/2023, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO POVOADO NOVO OURICURI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 397/2022 – CONDER.** O Presidente relata que 02 (dois) representante das empresas habilitadas a sessão anterior atenderam à convocação comparecendo a presente sessão. O ato contínuo, em virtude da urgência da contratação dos serviços, o presidente inicia a abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas habilitadas, sendo disponibilizado a para vista e rubricados presentes. Em seguida foras classificadas as propostas conforme relação abaixo:

ORDEM	EMPRESA PARTICIPANTE	PROPOSTA
01	ARK ENGENHARIA LTDA CNPJ: 13.749.776/0001-50	R\$ 295.477,35
02	ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 21.529.264/0001-07	R\$ 317.414,92
03	ESJ CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43.960.212/0001-23	R\$ 328.111,61
04	LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CNPJ: 37.452.815/0001-11	R\$ 337.469,49
05	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 21.763.372/0001-40	R\$ 338.054,32
06	ASCN CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 33.957.361/0001-80	R\$ 340.623,07
07	ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA CNPJ: 19.846.470/0001-07	R\$ 347.906,00
08	JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 21.746.333/0001-34	R\$ 366.215,58

Ato contínuo, foram analisadas as propostas de preço das empresas habilitadas, Em relação as propostas de preço das demais empresas as mesmas estão em conformidade ao solicitado no edital, sendo classificadas e declarada vencedora a empresa **ARK ENGENHARIA LTDA**, com o valor de proposta de **R\$ 295.477,35 (Duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**. Foi franqueada a palavra para os presentes, que não havendo manifestação de intenção de recurso contra o resultado final. Nada mais havendo a tratar, deu-se por

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo Uma Nova História**



encerrada a Sessão, às 10hs e 15min, da qual se lavrou esta Ata, que vai assinada pelo Presidente e membros da COPEL e Licitantes presentes.

**ALEXSANDRO SANTOS ARAUJO**  
Presidente da COPEL

**ÉRIKA ARAÚJO RIOS**  
Membro

**SAMARA RIOS REIS**  
Membro

PARTICIPANTE CREDENCIADO	ASSINATURA
ARK ENGENHARIA LTDA	Ausente
ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA	Ausente
ESJ CONSTRUTORA LTDA	
LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Ausente
RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Ausente
ASCN CONSTRUTORA LTDA	Ausente
ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA	
JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	Ausente